



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024  
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Município de Bonfinópolis de Minas  
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

**Necessidade da Administração: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A aquisição de implementos agrícolas é de grande importância, pois serão utilizados em favor dos pequenos produtores rurais do Município, auxiliando-os na preparação e melhoramento da terra e plantio de alimentos como milho, feijão, arroz e no tratamento dos animais e na distribuição de insumos, entre outros.

Vale ressaltar que a principal fonte de renda do município é proveniente da agropecuária, principalmente a pecuária mista e de base familiar, sendo que os produtores rurais do município, principalmente os familiares, se encontram descapitalizados e inclusive os integrantes mais novos das famílias tem migrado para grandes centros como Brasília e Uberlândia a procura de maior fonte de renda. Assim a prefeitura municipal tem desenvolvido ações visando incentivar a fixação do homem no campo através da oferta de equipamentos que facilitem o seu trabalho.

Além do mais, um dos pressupostos do desenvolvimento socioeconômico de um município, cuja finalidade deve consistir na melhoria do bem estar social, é a disponibilidade de infraestrutura adequada ao desempenho da atividade produtiva.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Embora o Município não tenha elaborado, para o corrente ano, Plano de Contratações Anual, a aquisição dos implementos alinha-se com o processo de planejamento, porque inserida dentre as ações a serem executadas pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, que tem por escopo, entre outras atividades, o aumento da produção pela agricultura familiar; a melhoria da renda rural; garantir maior acesso a novas tecnologias de produção; aumento da produção com maior oferta de alimentos à população; maior segurança alimentar; melhoria do sistema de conservação e manutenção das estradas vicinais e combate à desigualdade e a pobreza no meio rural.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os implementos agrícolas tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024  
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

A contratação será realizada por meio de compra, mediante processo licitatório realizado na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

## **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

A quantidade foi estimada considerando os recursos disponibilizados para essa finalidade, além da contrapartida do Município.

## **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na venda do bem pretendido.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado conforme tabela em anexo ao termo de referência, pesquisas realizadas pela internet, buscando os melhores valores dos produtos.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Valor estimado para aquisição do objeto referente a todos os itens é de **R\$267.056,92(duzentos e sessenta e sete mil, cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos)**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 1.203, de 3 de março de 2022, que "Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e de obras e serviços de engenharia no âmbito da administração pública direta do Poder Executivo."

## **7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal no 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024  
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista o seu objeto, consistente na aquisição dos implementos agrícolas que, evidentemente, é indivisível.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio ambiente indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria da pregoeira, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

## **10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024  
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

Bonfinópolis de Minas, 22 de março de 2024.

---

**THIAGO BEZERRA BORBA**

Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente  
Matrícula nº 654-1



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024  
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

Aquisição de Implementos Agrícolas para o Município de Bonfinópolis de Minas.

#### **2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

O município de Bonfinópolis de Minas ocupa uma área de 1.778 Km<sup>2</sup>, com população de 5.865 habitantes, sendo que em torno de 30% da população moradora de áreas rurais e 50% do PIB advindo da agropecuária.

A principal fonte de renda do município é proveniente da agropecuária, principalmente a pecuária mista e de base familiar, sendo que essas famílias possuem uma boa organização em forma de associações e conselhos de desenvolvimento comunitários rurais, que promovem ações em parceria com a EMATER-MG e Prefeitura Municipal, buscando promover uma melhoria da qualidade de vida da população Bonfinopolitana, sempre fundamentada em princípios agroecológicos que promovem o desenvolvimento sustentável. Os produtores rurais do município, principalmente os familiares, se encontram descapitalizados e inclusive os integrantes mais novos das famílias tem migrado para grandes centros como Brasília e Uberlândia a procura de maior fonte de renda. Assim a prefeitura municipal tem desenvolvido ações como esse projeto, visando um incentivo a fixação do homem no campo através da oferta de equipamentos que facilitem o seu trabalho.

Um dos pressupostos do desenvolvimento socioeconômico de um município, cuja finalidade deve consistir na melhoria do bem estar social, é a disponibilidade de infraestrutura adequada ao desempenho da atividade produtiva.

Neste sentido a aquisição implementos agrícolas, justifica-se considerando que essas ferramentas de trabalho subsidiará o homem do campo fortalecendo a agropecuária.

Apesar da maior concentração de pessoas se localizarem na zona urbana a fonte de economia do município vem da agropecuária. Assim sendo a administração municipal tem buscado, através de parcerias, melhorar as condições dos produtores rurais. Entretanto, o município não possui maquinário adequado para atender as necessidades da população rural.

O maquinário a ser adquirido discriminado auxiliá-los-á na preparação e melhoramento da terra e plantio de alimentos como milho, feijão, arroz e no tratamento dos animais e na distribuição de insumos.

#### **3. OBJETIVOS:**

- Aumento da produção pela agricultura familiar;
- Melhoria da renda rural;
- Maior acesso a novas tecnologias de produção;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

- Aumento da produção com maior oferta de alimentos à população;
- Maior segurança alimentar;
- Combate à desigualdade e a pobreza no meio rural.

## 4. AQUISIÇÃO DE BENS/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

**OBJETO:** Aquisição de máquinas e equipamentos para o município de Bonfinópolis de Minas - MG

**01 COLHEDORA DE FORRAGEM HIDRAULICA<sup>1</sup> CARDAN.** Especificação: Colhedora de forragem de uma linha para diversas culturas, acionamento por trator, equipado com transmissão por coroa e pinhão. Numero aproximado de facas, 12. Produção de até 29 toneladas/hora. Tamanhos do picado de 2 a 35mm.

**02 PULVERIZADORES PECUÁRIOS.** Especificação: capacidade mínima de 400 lts c/ reabastecedor. Capacidade mínima de filtragem: 100 l/min. Velocidade de trabalho 2 a 6km/h.

**01 GRADE NIVELADORA LEVE.** Especificação: capacidade mínima de 28 discos de 28x20x3,5 mt.

**01 GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA CAPACIADE MÍNIMA 12 DISCOS.** Especificação: Dimensões dos discos 28" polegadas. Espessura dos discos 6mm. Profundidade de trabalho até 240mm. Potência mínima 80cv.

**01 PLANTADEIRA ADUBADEIRA 3 LINHAS.** Especificação: Potência Aprox. até 65hp. Capacidade dos depósitos: Adubo 50 Kg cada - Semente 34 litros cada.

**03 CARRETA AGRÍCOLA.** Especificação: Chassi em chapa de aço. Carroceria em madeira. Capacidade mínima 6 toneladas. Possuir no mínimo 4 rodas com pneus novos.

**01 PERFURADOR DE SOLO.** Especificação: Realizar em média 90 a 120 perfurações por hora, independente do diâmetro da broca. Chassi reforçado, com dispositivo para içamento de pesos. Acompanhar Brocas com diâmetro de 9, e 12 polegadas.

**01 SULCADOR DE 1 LINHA.** Especificação: engate 3 pontos, profundidade de sulco aprox. 0,5m.

## COTAÇÕES DE PREÇOS - DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

EMPRESA 1:

TRIAMA NORTE TRATORES IMPLEMENTOS AGRICOLAS E MAQUINAS LTDA

Endereço: Av Deputado Plinio Ribeiro, Bairro Esplanada, nº 937, CEP: 39.401-474 – MONTES CLAROS – MG

CNPJ: 01.563.351/0001-73

Telefone: (38) 3690-6117 (38) 9 9952-2816



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024  
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

## EMPRESA 2:

COOPERATIVA AGROPECUARIA UNAI LTDA

Endereço: Rua Acre, nº 456, Bairro Jardim Cinelândia, CEP: 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas - MG

CNPJ: 25.834.847/0019-21

Telefone: (38)3675-2128 (38) 9 9870-6767

## EMPRESA 3:

UNIÃO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Endereço: Avenida Catelo Branco, nº 297, Bairro Barroca – Unai –MG – CEP: 38.616-072

CNPJ: 18.545.329/0001-01

Telefone: (38) 3676-7606

## EMPRESA 4:

SISTEMA ANALLISEMAIS

Endereço eletrônico: <http://precos.anallisemais.com.br>

Email de contato: [contato@anallisemais.com.br](mailto:contato@anallisemais.com.br)

Telefone: (35) 99939-7969 | (35) 98815-8009

ITEM	QTDE	DETALHAMENTO DO(S) ITEM (S)	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4	VALOR MÉDIO
01	01	<b>COLHEDORA DE FORRAGEM HIDRAULICA CARDAN.</b> Especificação: Colhedora de forragem de uma linha para diversas culturas, acionamento por trator, equipado com transmissão por coroa e pinhão. Número aproximado de facas, 12. Produção de até 29 toneladas/hora. Tamanhos do picado de 2 a 35mm.	R\$ 64.200,00	R\$ 54.986,60	R\$ 54.000,00	R\$ 40.799,99	R\$ 53.496,64
02	02	<b>PULVERIZADOR PECUÁRIO.</b> Especificação: capacidade mínima de 400 lts c/	R\$ 17.000,00	R\$ 18.726,61	R\$ 17.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 33.863,30



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024  
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

		reabastecedor. Capacidade mínima de filtragem: 100 l/min. Velocidade de trabalho 2 a 6km/h.						
03	01	<b>GRADE NIVELADORA LEVE.</b> Especificação: capacidade mínima de 28 discos de 28x20x3,5 mt.	R\$ 25.800,00	R\$ 20.263,58	R\$ 24.000,00	R\$ 30.380,00	R\$ 25.110,89	
04	01	<b>GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA CAPACIDADE MÍNIMA 12 DISCOS.</b> Especificação: Dimensões dos discos 28" polegadas. Espessura dos discos 6mm. Profundidade de trabalho até 240mm. Potência mínima 80cv.	R\$ 42.600,00	R\$ 42.767,36	R\$ 40.000,00	R\$ 35.400,00	R\$ 40.191,84	
05	01	<b>PLANTADEIRA ADUBADEIRA 3 LINHAS.</b> Especificação: Potência Aprox. até 65hp. Capacidade dos depósitos: Adubo 50 Kg cada - Semente 34 litros cada.	R\$ 32.280,00	R\$ 30.446,29	R\$ 35.000,00	R\$ 27.990,00	R\$ 31.429,07	
06	03	<b>CARRETA AGRÍCOLA.</b> Especificação: Chassi em chapa de aço. Carroceria em madeira. Capacidade mínima 6 toneladas. Possuir no mínimo 4 rodas com pneus novos.	R\$ 24.800,00	R\$ 25.863,76	R\$ 22.000,00	R\$ 22.500,00	R\$ 71.372,82	
07	01	<b>PERFURADOR DE SOLO.</b> Especificação: Realizar em média 90 a 120 perfurações por hora, independente do diâmetro da broca. Chassi reforçado, com	R\$ 10.500,00	R\$ 7.639,50	R\$ 10.000,00	R\$ 6.499,00	R\$ 8.659,62	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024  
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

		dispositivo para içamento de pesos. Acompanhar Brocas com diâmetro de 9, e 12 polegadas.					
08	01	<b>SULCADOR DE 1 LINHA.</b> Especificação: engate 3 pontos, profundidade de sulco aprox. 0,5m.	R\$ 4.200,00	R\$ 2.331,86	R\$ 2.800,00	R\$ 2.399,00	R\$ 2.932,71
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 267.056,92</b>	

## 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos objetos é de 40 (quarenta) dias, após a emissão da ordem de fornecimento. Caso a empresa não consiga entregar os objetos em tempo hábil, estipulado pelo contrato, a mesma será notificada 01 (uma) vez, se a problemática a persistir será notificada mais 01 (uma), podendo haver a rescisão contratual direta pela parte em desacordo.

5.2. O objeto será disponibilizado após a assinatura do contrato.

5.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. As mercadorias poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8. As mercadorias deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, na Avenida Argemiro Barbosa da Silva, nº 870**, no horário das 07h00min às 13h00min.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024  
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. A emissão da nota fiscal, deverá conter todas as informações provenientes da ordem de fornecimento/serviço, como o nome do órgão emissor e CNPJ.

7.1.3. A contratada deverá emitir a nota fiscal com os dados da conta bancária, na qual o pagamento deverá ser executado.

7.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024  
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

comprovação;

7.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

10.1. A execução deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024  
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

10.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.9. A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo do servidor municipal devidamente designado por portaria.

## **11. DO PAGAMENTO.**

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cujas certidões deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal.

11.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificado a regularidade fiscal da contratada.

11.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

11.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100)$



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024  
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **12. DO REAJUSTE.**

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o demonstrativo de notas fiscais anteriores e posteriores dos produtos adquiridos pela empresa, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **13. ALTERAÇÕES DO CONTRATO.**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024  
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

## **14. EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

14.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

14.2. A extinção do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.5.3. Indenizações e multas.

## **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO/ENTREGA DOS PRODUTOS.**

15.1. A garantia não será exigida em razão de não haver complexidade para execução/cumprimento contratual.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a dispensa/pregão eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.13. Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

- 16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ou legislação local, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas locais.

## **17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

- 17.1. O custo estimado total da contratação será realizado pelo departamento de compras e será juntado ao presente termo, dele fazendo parte.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**

*Bonfinópolis no coração da gente.*

ADM 2021-2024  
CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

## **18. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.**

18.1. A fiscalização do cumprimento do objeto deste pacto ficará a cargo de escolha pela gestão da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, sendo nomeado através de portaria interna, designando assim, o servidor responsável, para a fiscalização do cumprimento deste objeto.

18.2. A portaria interna designando o fiscal do contrato deste objeto, deverá acompanhar este termo de referência, junto com a declaração de aceite de fiscal de contrato.

## **19. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.**

19.1. A nota fiscal deverá ser emitida com o nome do órgão solicitante – MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, no endereço: AV. ARGEMIRO BARBOSA DA SILVA, Nº 870, CENTRO, CEP: 38.650-000, BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG.